



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1837

Segunda-feira, 20 de Dezembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 45

Fls. Nº 022



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**LEI Nº 2.268/2021, de 16 de dezembro de 2021.**

“Institui o Programa Frente Emergencial de Auxílio Desemprego no âmbito do município de Cassilândia-MS e, dá outras providências”.

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Frente Emergencial de Auxílio Desemprego, com a finalidade de possibilitar meios de subsistência a até 40 (quarenta) trabalhadores de todas as faixas etárias, que se encontram em situação de desemprego, desde que comprovada residência no município de Cassilândia – não podendo exceder este número.

Art. 2º O Programa Frente Emergencial de Auxílio-Desemprego, consiste:

a) Na concessão de bolsa-auxílio, a ser paga mensalmente, no valor de meio salário mínimo;

b) Na dedicação diária e semanal dos integrantes que aderiram ao programa de até 04 (quatro) horas diárias, com controle de frequência, a ser disciplinado e desenvolvida as atividades nas Secretarias Municipais.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, a coordenação, gestão e a operacionalização do Programa Frente Emergencial de Auxílio Desemprego, contando com a participação de todos os órgãos e entidades municipais.

Art. 4º Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, administradora do Programa Frente Emergencial de Auxílio Desemprego:

a) Cadastrar os interessados que desejarem participar do programa;

b) Selecionar e encaminhar os participantes cadastrados aos órgãos e entidades municipais, de acordo com a necessidade, para colaborarem, em caráter eventual, com a participação de serviços de interesse a comunidade local;

c) Conceder bolsa-auxílio, a ser paga mensalmente, no valor de meio salário mínimo;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1837

Segunda-feira, 20 de Dezembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 45

Fls. Nº 023



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
**LEI Nº 2.268/2021, de 16 de dezembro de 2021.**

Art. 5º As condições para inscrição, na Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS, mediante seleção simples, são:

- a) Situação de desemprego, desde que não seja beneficiário de seguro desemprego ou outro programa social equivalente;
- b) Possuir, o participante, renda familiar per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo;
- c) Inscrição de apenas um beneficiário, por núcleo familiar;
- d) Preenchimento do cadastramento único para Programas do Governo Federal;

Art. 6º No caso de o número de inscrição superar o de vagas, a preferência para a participação no Programa será definida mediante os seguintes critérios:

- a) Maiores encargos familiares (número de filhos, pessoas portadoras de deficiência e/ou idosos no núcleo familiar);
- b) Baixa escolaridade;
- c) Mulheres arrimo de família;
- d) Maior Idade;
- e) Maior tempo de desemprego;
- f) Menor renda per capita familiar;
- g) Residir próximo aos órgãos e entidades, participantes do Programa das Frentes de trabalho;

Art. 7º Os selecionados, para efeito de preenchimento de vagas disponíveis, ficam sujeitos a apresentação de documentos que comprovem suas informações, devendo para tanto, firmar termo de adesão ao Programa Frente Emergencial de auxílio-Desemprego.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1837

Segunda-feira, 20 de Dezembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 45

Fls. Nº 024

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**LEI Nº 2.268/2021, de 16 de dezembro de 2021.**



Art. 8º Os participantes serão desligados do programa, nas seguintes situações:

- a) Término do prazo de 01 (um) ano após a inclusão no programa;
- b) Quando o selecionado não se apresentar na data estabelecida para início das atividades;
- c) Quando o Beneficiário adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa;

Art. 9º É dever do Beneficiário do Programa:

- a) Ser assíduo e pontual
- b) Tratar com urbanidade os servidores e os usuários dos serviços do órgão;
- c) Acatar e obedecer as ordens superiores;
- d) Zelar pela economia, guarda e conservação do material que lhe for confiado;
- e) Manter, no órgão do serviço a ser prestado, atitudes e apresentação compatível com os padrões de comportamento social exigidos na prestação de serviços públicos.

Art. 10. As ausências não abonadas poderão ser compensadas ou serão descontadas no mês subsequente.

Art. 11 Compete aos órgãos e entidades municipais participantes do programa:

- a) Definir e indicar as frentes de trabalho onde atuarão os participantes do programa;
- b) Solicitar a SMAS o encaminhamento dos beneficiários do Programa, devidamente selecionados, conforme os critérios de elegibilidade, considerando o perfil da atividade a ser desenvolvida nos órgãos ofertantes;



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1837

Segunda-feira, 20 de Dezembro de 2021

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



LIVRO Nº 45

Fls. Nº 025



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**LEI Nº 2.268/2021, de 16 de dezembro de 2021.**

c) Encaminhar a SMAS a frequência diária do Beneficiário do Programa, bem como relatório mensal, objetivando o provisionamento, para a concessão do auxílio;

d) Fornecer materiais, equipamentos e ferramentas, bem como efetuar o controle gerencial e administrativo dos beneficiários no exercício das atividades;

Parágrafo Único – O Município providenciará seguro de vida ao beneficiário, que perdurará até seu desligamento do programa.

Art. 12. Os valores da bolsa-auxílio serão repassados diretamente aos beneficiários do Programa, até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da folha de frequência, pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro de 2021.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1837

Segunda-feira, 20 de Dezembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 45

Fls. Nº 026



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

**LEI Nº 2.269/2021, de 16 de dezembro de 2021.**

"Denomina de "CLEBER ROBERTO PAULINO BARCELOS" a Rua Projetada Quinze no Bairro Mais Parque, nesta cidade".

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de CLEBER ROBERTO PAULINO BARCELOS a Rua Projetada Quinze no Bairro Mais Parque, nesta cidade.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a providenciar tudo quanto for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro de 2021.

  
JAIR BONI COGO  
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador ZÉ DIVINO - PSDB – PDT.

\* Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1837

Segunda-feira, 20 de Dezembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 56  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

Fls. Nº 014



DECRETO Nº 3.658/2021, de 17 de dezembro de 2021

“Atualiza valor de URM (Unidade Fiscal de Referência do Município) para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências”.

**JAIR BONI GOCO**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Complementar nº 216/18, de 19/12/2018 (Código Tributário Municipal);

**CONSIDERANDO**, a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, no percentual de 10,96%, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro e Estatística – IBGE.

#### DECRETA:

Art. 1º - A Unidade fiscal de Referência do Município (URM), instituída pela Lei Complementar nº 216/18, de 19/12/2018, para o cálculo das obrigações pecuniárias, fica fixada na importância de **R\$ 4,12 (Quatro reais e doze centavos)**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro de 2021.

  
**JAIR BONI GOCO**

Prefeito Municipal

\*Registrado em livro próprio e publicado por  
afixação no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1837

Segunda-feira, 20 de Dezembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 56  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

Fis. Nº 015



DECRETO Nº 3.659/2021, de 17 de dezembro de 2021

**“Fixa data para lançamento de IPTU – Imposto Predial e territorial Urbano, no município de Cassilândia, para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências”.**

**JAIR BONI GOCO**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Complementar nº 216/18, de 19/12/2018 (Código Tributário Municipal);

### DECRETA:

Art. 1º - O IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos para o **Exercício de 2022** será lançado para o pagamento em até seis (06) parcelas nos seguintes vencimentos:

- a) Cota Única (à vista) com vencimento em 21/06/2022;
- b) Primeira (1ª) Parcela com vencimento em 21/06/2022;
- c) Segunda (2ª) Parcela com vencimento em 21/07/2022;
- d) Terceira (3ª) Parcela com vencimento em 22/08/2022;
- e) Quarta (4ª) Parcela com vencimento em 21/09/2022;
- f) Quinta (5ª) Parcela com vencimento em 21/10/2022;
- g) Sexta (6ª) Parcela com vencimento em 21/11/2022.

§ 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento integral, em **Cota Única**, até a data do respectivo vencimento, **terá a redução de 10% (dez por cento) do valor total do lançamento do I.P.T.U. e TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS.**

§ 2º - O contribuinte que se enquadra nas condições para requerimento de Isenção previsto no art. 149 da Lei complementar nº2016/2018 de 19 de dezembro de 2018, ficará sujeito apenas ao pagamento das **TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS.**

Art. 2º - Conforme disposto no art. 148º da Lei complementar nº 216/2018, de 19 de dezembro de 2018, todos imóveis que permanecem sem edificação e que não cumpram sua função social, terão a progressividade incidente, por ocasião do lançamento do imposto.

Art. 3º - Será majorada em 1% a alíquota do IPTU aplicável aos imóveis não edificados a cada exercício, limitada a 10% (dez por cento) conforme disposto na Lei.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1837

Segunda-feira, 20 de Dezembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 56

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

Fls. Nº 016



**DECRETO Nº 3.659/2021, de 17 de dezembro de 2021**

Art. 4º - Fica atualizada de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro e Estatística – IBGE., a Tabela E, planta genérica de valores, para o **Exercício de 2022**.

SETOR	VALOR POR M²
01	8,42
02	14,40
03	71,10
04	84,79
05	115,78
06	83,19
07	117,25
08	83,89
09	8,42
10	14,40

Art. 5º - Fica atualizada a Tabela B, os valores do m<sup>2</sup> (metro quadrado) de edificação, conforme as características abaixo, para cálculo e lançamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano no município de Cassilândia-MS, para o **exercício de 2022**:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	(R\$)
01	CASA/ SOBRADO	770,21
02	MISTA	684,66
03	COMÉRCIO	442,71
04	INDÚSTRIA	513,49
05	GALPÃO	266,05
06	TELHEIRO	213,89
07	ESPECIAL	575,29

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro de 2021.

  
**JAIR BONI COGO**  
Prefeito Municipal

\*Registrado em livro próprio e publicado por





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1837

Segunda-feira, 20 de Dezembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 56

Fls. N.º 017

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



DECRETO Nº 3.660, de 17 de dezembro de 2021

*“Fixa data do vencimento das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos, relativos ao exercício de 2022, e dá outras providências.”.*

**JAIR BONI GOCO**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Complementar nº 216/18, de 19/12/2018 (Código Tributário Municipal);

### DECRETA:

Art. 1º - Ficam notificados do lançamento de ofício das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento, relativos ao exercício de 2022, os estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e instituições de qualquer natureza, que pertençam a qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive as que gozam de imunidade ou isenção tributária, no Município de Cassilândia, estão sujeitas a licenciamento, observando o disposto neste Decreto e demais legislações pertinentes.

Art. 2º - O Alvará será expedido após o deferimento e o pagamento da Taxas de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos, quando for devida na forma da Lei Complementar Nº 216/2018 de 19 de dezembro de 2018.

Art. 3º - A base de cálculo das Taxas de licença para Localização e Funcionamento das atividades mencionadas no artigo 1º deste Decreto está determinada nos anexos da Lei Complementar Nº 216/2018 de 19 de dezembro de 2018 e Lei Complementar nº 242/2020 de 21 de dezembro de 2020.

Art. 4º - As taxas mencionadas no art.1º deste decreto, serão lançadas com vencimento até 31 de março de 2022.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro de 2021.

  
**JAIR BONI GOCO**  
Prefeito Municipal

\*Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1837

Segunda-feira, 20 de Dezembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 56  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

Fls. Nº 018



DECRETO Nº 3.661, de 17 de dezembro de 2021

**“Fixa Preço Público dos Custos Operacionais para serviços prestados por tratores e implementos, para atender os produtores do Programa Agricultura Rural e Pequenos Horticultores, para o exercício de 2022, e dá outras providências”.**

**JAIR BONI COGO**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal Nº 2.125/2018, de 11 de maio de 2018; e suas alterações na lei Municipal Nº 2.185/2019, de 13 de novembro de 2019; e

**CONSIDERANDO**, ainda, a sua regulamentação através do Decreto Nº 3.284/2018, de 19 de junho de 2018.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado o Preço Público dos Custos Operacionais para serviços prestados por tratores e implementos exclusivamente para atender aos produtores integrantes do Programa Agricultura Rural e Pequenos Horticultores, a ser cobrado pelo município, por hora trabalhada, conforme tabela abaixo:

Trator / Implementos	Total por Hora
	R\$ 41,92/h.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro de 2021.

  
**JAIR BONI COGO**  
Prefeito Municipal

\*Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1837

Segunda-feira, 20 de Dezembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 56  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
DECRETO Nº 3.662, de 17 de dezembro de 2021

Fls. Nº 019



"Atualiza as tabelas de preços da Patrulha Agrícola Mecanizada, constantes no Art. 2º do Decreto 3.175 de 16 de maio de 2017, alterada através do Decreto Nº 3.241/2017, de 14 de dezembro de 2017, que Regulamenta a Lei Municipal Nº 2.074/17, de 02 de maio de 2017, que cria a Patrulha Agrícola Mecanizada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências".

**JAIR BONI COGO**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições; e

### DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizadas as tabelas de preços da Patrulha Agrícola Mecanizada, constante no art. 2º do Decreto Nº 3.175 de 16 de maio de 2017, alterado através do Decreto Nº 3.241/2017, de 14 de dezembro de 2017.

"Art. 2º - ...

#### Tabela de Preços da Patrulha Agrícola Mecanizada

Tipos dos Maquinários	Serviço a ser executado	Valor por hora/máquina R\$	Valor por Km rodado R\$
Retroescavadeira	tanques para piscicultura, represas, encabeçamento de curvas de nível, reparos de estradas, etc.	76,95	----
Motoniveladora	Manutenção de estradas dentro das propriedades particulares;	113,92	----
Caminhão Truque	- Transporte de Insumos tais como: milho, calcário, adubos, fertilizantes em geral, silagens, locomoção de maquinários demais transportes de média e longa distância;	-----	1,91
	- Serviços Prestados em Propriedades Rurais tais como: Transporte de terras, cascalho, etc.	68,85	----



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1837

Segunda-feira, 20 de Dezembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 56  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

Fls. Nº 020



Tabela de Preços para Maquinários e Implementos		
Maquinários e Implementos	Serviço a ser executado	Taxa Única Valor R\$
Tratores e Implementos	Distribuição de calcário, gradagem leve e pesada, plantio, sulcamento, pulverização, produção de silagem (colheita e compactação), terraços, etc.	65,33

Art. 2º - Ficam mantidos os demais artigos, parágrafos e incisos constantes no Decreto nº 3.175/2017 de 16 de maio de 2017 e Decreto Nº 3.241/2017, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezessete (17) dias do mês de dezembro de 2021.

  
**JAIR BONI COGO**  
Prefeito Municipal

\* Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1837

Segunda-feira, 20 de Dezembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 56  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

Fls. Nº 021



DECRETO Nº 3.663, de 17 de dezembro de 2021

**“Atualiza o Preço da Tarifa de Embarque para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências”.**

**JAIR BONI GOCO**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 531/84, de 04 de setembro de 1984;

### DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizado o preço da **Tarifa de Embarque no Terminal Rodoviário do município de Cassilândia** em **R\$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos)**, considerando a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Estatística – IBGE.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro de 2021.

  
**JAIR BONI GOCO**  
Prefeito Municipal

\*Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1837

Segunda-feira, 20 de Dezembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 56  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
DECRETO Nº 3.664, de 17 de dezembro de 2021

Fls. Nº 022



“Atualiza os preços público para serviços prestados por maquinários e equipamentos rodoviários municipais, para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências”.

**JAIR BONI COGO**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei Complementar Municipal Nº 216/18 de 19 de dezembro 2018 (Código Tributário Municipal);

### DECRETA:

Art. 1º - Os Preços Públicos cobrados pelo município, pelos serviços prestados pelo aluguel de maquinários e equipamentos rodoviários, por hora / Km trabalhada, são os seguintes:

Maquinários / Equipamentos Rodoviários	Valor Por Horas/ KM	
	Até 15 km rodados	Acima de 15 km cobrar valor por Hora, adicionando 1(uma) URM por km rodado.
Motoniveladora	R\$ 177,43	
Pá Retroescavadeira	R\$ 144,75	
Caminhão Truque	R\$ 144,75	
Pá Carregadeira	R\$ 153,78	
Rolo Compactador	R\$ 14,01	
Rolo Pé-de-Carneiro	R\$ 40,49	
Caminhão espargidor de emulsão asfáltica	R\$ 115,26	
Caminhão com esparramador de pedras	R\$ 77,73	
Caminhão Pipa	R\$ 77,73	
Usina fixa para Asfalto (Pré-Misturado a Frio)	R\$ 91,70	
Vibro Acabadora de Asfalto Mecânica	R\$ 241,32	
Rolo Compactador Vibratório	R\$ 80,23	
Escavadeira Hidráulica	R\$184,36	

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro de 2021.

  
**JAIR BONI COGO**  
Prefeito Municipal

\*Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1837

Segunda-feira, 20 de Dezembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 56  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
DECRETO Nº 3.665, de 17 de dezembro de 2021

Fls. Nº 023



“Atualiza a taxa do Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto, para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências”.

**JAIR BONI COGO**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 073/2003, de 03 de junho de 2003;

**CONSIDERANDO**, a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, no percentual de 10,96%, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro e Estatística – IBGE.

#### DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustados os valores existentes da Taxa do Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto em **10,96% (dez virgula noventa e seis por cento)**.

Parágrafo Único – O reajuste do “caput” deverá ser aplicado pelo DAE – Departamento de Água e Esgoto deste Município sobre os valores constantes dos Anexos e Tabelas da Lei Complementar nº 073/2003, de 03 de junho de 2003, que institui a taxa de água e esgoto do Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro de 2021.

  
**JAIR BONI COGO**  
Prefeito Municipal

\*Registrado em livro próprio e publicado por  
afixação no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1837

Segunda-feira, 20 de Dezembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 56  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

Fls. Nº 024



**DECRETO Nº 3.666, de 17 de dezembro de 2021**

“Atualiza pauta de Valores de Imóveis Rurais para determinação da base de cálculo do ITBI, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”.

**JAIR BONI GOCO**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições da Lei Complementar Nº 216/18, de 19/12/2018 - Código Tributário Municipal;

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam atualizados os valores constantes na Tabela A do anexo III, da Lei Complementar Nº 216/2018, de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro e Estatística – IBGE para efeito de cobrança de Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos mediante ato oneroso **“INTER-VIVOS” – ITBI RURAL**.

Parágrafo único. Os valores atualizados de conformidade com o caput, deste artigo, serão utilizados para compor a pauta de valores atribuídos aos imóveis rurais para determinação da base de cálculo do Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis – ITBI, durante o exercício de 2022, passam a vigorar na forma a seguir:

**CLASSIFICAÇÃO DE TERRAS RURAIS E RESPECTIVOS VALORES BÁSICOS**

IMÓVEL / REGIÃO	R\$ por ha	R\$ por ha
	FORMADO	BRUTO
Barra/Viradouro, Árvore Grande, Cabeceira do Chiqueirão, Ribeirão Grande, Cabeceira do Freitas, Ruivo, Morrinho, Salto acima de 20 KM;	7.875,16	6.398,57
Galheiro (córrego Poção, Estouro) Santo Antônio, Dois Córregos, córrego Retiro, Cabeceira Moranga c/ Galheiro;	8.215,90	6.625,74
Dois Córregos (Cabeceira Campo, Ribeirão Dois Córregos) Tamanduá, Vaca Parida, Córrego Garimpeiro, Buracão, Pasto Ruim;	7.950,85	6.360,70
Morangas (Córrego Muquém, Pontinha, Bandeira, Indaiazinho, Vau);	7.950,85	6.360,70
Água Limpa (Ribeirão Água Limpa, Córrego Lajeado, Ribeirão Cachoeira Bauzinho);	7.950,85	6.360,70
Área da Região Paranaíba II	7.950,85	6.360,70
Sede até 20 KM do município	10.411,91	9.162,48

Art. 2º - Encontrado o valor tributável, será aplicado a alíquota de 2% (dois por cento).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro de 2021.

  
**JAIR BONI GOCO**  
Prefeito Municipal

\* Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1837

Segunda-feira, 20 de Dezembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 56  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

Fls. Nº 025



DECRETO Nº 3.667, de 17 de dezembro de 2021

“Atualiza pauta de valores de imóveis urbanos para determinação da base de cálculo do ITBI- URBANO, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”.

**JAIR BONI GOCO**, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições da Lei Complementar Nº 216/18, de 19/12/2018 - Código Tributário Municipal;

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam atualizados os valores constantes na tabela B do anexo III, da Lei Complementar Nº 216/2018, para efeito de cobrança de Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos mediante ato oneroso “INTER-VIVOS” – ITBI URBANO, na forma a seguir:

**CÁLCULO ITBI ZONA URBANA TERRENO**

ZONA URBANA	R\$ - P / m <sup>2</sup>
ESTRELA DO VALE I e II, LOTEAMENTO BALMANT – SETOR 1	29,37
JARDIM CAMPO GRANDE – SETOR 1	29,37
MORENINHAS – SETOR 1	29,37
PRIMAVERA II, JARDIM AMÉRICA, JARDIM CARDOSO, JARDIM TINELLI, JARDIM ALVORADA, JARDIM LEONEL – SETOR 1	29,37
LARANJEIRAS – SETOR 1	29,37
VILA PERNAMBUCO – SETOR 2	36,69
IMPERATRIZ/PRIMAVERA/ JARDIM MINAS GERAIS – SETOR 2	36,69
RESIDENCIAL VALE DO APORÉ, LUZ NASCENTE I e II – SETOR 2	36,69
VILA IZANÓPOLIS (JARDIM EDUARDO, BOA VISTA, ALTO IZANOPOLIS, PARQUE ALVORADA, ALTO DA BOA VISTA) – SETOR 2	36,69
BOM JESUS DA LAPA/COAHB – SETOR 2	36,69
JARDIM DUARTE – SETOR 2	36,69
VILA PERNAMBUCO (AVENIDA JK, SEBASTIÃO LEAL E JURACY LUCAS) – SETOR 3	48,81
CENTRO POPULAR – SETOR 4	77,34
CENTRO – SETOR 5	91,22
CENTRO PERIFÉRICO/ BOM JESUS – SETOR 6	64,89
AVENIDA PRESIDENTE DUTRA/ MS 306 / DISTRITO INDUSTRIAL – SETOR 7	91,22
JARDIM OLIVEIRA / EMAIS – SETOR 8	91,22
SANTA RITA DE CÁSSIA – SETOR 9	29,37
INDAIÁ DO SUL – SETOR 9	29,37
CHÁCARA PERÍMETRO URBANO	41,94



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1837

Segunda-feira, 20 de Dezembro de 2021

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



LIVRO N.º 56

Fis. N.º 026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



DECRETO Nº 3.667, de 17 de dezembro de 2021

### CÁLCULO ITBI ZONA URBANA - CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL

ZONA URBANA	R\$ - P / m2
CENTRO-LUXO	1.279,30
CENTRO-A	938,18
CENTRO-B	801,15
CENTRO-C	647,83
CENTRO -D	514,69
VILA-LUXO	1.042,11
VILA-A	781,86
VILA-B	625,45
VILA-C	551,39
VILA - D	358,33
DISTRITO-B	416,95
DISTRITO-C	257,63
MADEIRA/ PLACA DE CIMENTO	228,02

### CÁLCULO ITBI ZONA URBANA CONSTRUÇÃO COMERCIAL

ZONA URBANA	R\$ - P / m2
CENTRO-LUXO	912,13
CENTRO-SIMPLES	679,41
BAIRRO/VILA	390,90
DISTRITO	390,90
ESTRUTURA METÁLICA	562,24
MADEIRA/ PLACA DE CIMENTO	169,34



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1837

Segunda-feira, 20 de Dezembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 56  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
DECRETO N.º 3.667, de 17 de dezembro de 2021

Fls. N.º 027



DESCRIÇÃO DOS PADROES RESIDENCIAL/COMERCIAL PARA CALCULO		
I	LUXO	– Com área superior a 121m <sup>2</sup> , materiais nobres: piso de mármore, cerâmica de alto padrão, madeira revestimento externo com pedras, pastilhas, madeira, mármore, tinta epóxi; forro de laje, gesso de alto padrão; e, cobertura com telhas tipo tégula, vidro ou acrílico.
II	A	– Com área superior a 150m <sup>2</sup> piso de cerâmica ou cimento; revestimento externo a caiação; forro de laje, madeira, estuque, chapas e PVC; cobertura com telhas de barro cozido ou de fibro cimento.
III	B	- Com área de 101m <sup>2</sup> a 150m <sup>2</sup> , piso de cerâmica ou cimento; revestimento externo a caiação; forro de laje, madeira, estuque, chapas e PVC; cobertura com telhas de barro cozido ou de fibro cimento.
IV	C	– Com área de 71m <sup>2</sup> a 100m <sup>2</sup> , piso de cerâmica ou cimento; revestimento externo a caiação; forro de laje, madeira, estuque, chapas e PVC; cobertura com telhas de barro cozido ou de fibro cimento.
V	D	– Com área de até 70m <sup>2</sup> , piso de cerâmica ou cimento; revestimento externo a caiação; forro de laje, madeira, estuque, chapas e PVC; cobertura com telhas de barro cozido ou de fibro cimento.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro de 2021.

  
JAIR BONI COGÓ  
Prefeito Municipal

\* Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1837

Segunda-feira, 20 de Dezembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 56  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

Fls. Nº 28



DECRETO Nº 3.668, de 17 de dezembro de 2021

"Atualiza a pauta para pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, e Taxa de Licença para Execução de Obras — TLO, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências".

JAIR BONI GOCO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições da Lei Complementar Nº 216/18, de 19/12/2018 - Código Tributário Municipal;

### DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços e Qualquer Natureza — ISSQN, devidos nas obras de construção civil, serão cobrados como base de cálculo o valor da mão de obra, por intermédio de contrato registrado em Cartório.

§ 1º - Desconhecendo o valor da mão de obra, será o mesmo atribuído em função do serviço prestado, na forma seguinte:

I - CONSTRUÇÃO	Preço por m2
<b>A – Residencial /Alvenaria</b>	<b>R\$</b>
Luxo Sobrado	344,05
Luxo Térreo	275,20
Padrão "A"	240,80
Padrão "B"	137,58
Padrão "C"	91,50
Padrão "D"	51,57
<b>B – Residencial /Madeira</b>	13,74
<b>C – Comercial</b>	
Alvenaria - Luxo	137,58
Alvenaria - Simples	85,96
Estrutura Metálica	68,77
Madeira c/Fechamento	34,36
Madeira s/Fechamento	20,64
<b>II - REFORMA DE CONSTRUÇÃO</b>	
<b>A – Residencial / Alvenaria</b>	
Luxo - Sobrado	137,58
Luxo - Térreo	85,96
Padrão "A"	51,57
Padrão "B"	27,47
Padrão "C"	20,59
Padrão "D"	13,70
<b>B – Comercial</b>	
Padrão – Luxo	41,35
Demais	20,62
<b>III - PINTURA E/OU REFORMA DE PINTURA</b>	
Residencial / Comercial – Luxo	24,02
Demais	10,27
<b>IV — DEMOLIÇÃO</b>	3,41

§ 2º - Caracteriza-se padrão de construção:



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1837

Segunda-feira, 20 de Dezembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 56  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**  
DECRETO Nº 3.668, de 17 de dezembro de 2021

Fls. Nº 29



### a – Residencial /Comercial -Alvenaria:

I – LUXO - SOBRADO – com área superior a 121m<sup>2</sup>, material e técnica construtiva de a do padrão: piso de mármore, madeira-de-lei, granito, revestimento externo com pedras, madeira, granito, pastilhas, mármore, abertura com fechamento em vidro temperado transparente ou fumê, forro de laje; e, cobertura com telhas tipo Tégula.

II – LUXO - TÉRREO – com área superior a 121m<sup>2</sup>, materiais nobres: piso de mármore, cerâmica de alto padrão, madeira revestimento externo com pedras, pastilhas, madeira, mármore, tinta epóxi; forro de laje, gesso de alto padrão; e, cobertura com telhas tipo tégula, vidro ou acrílico.

III – “A” – com área superior a 150m<sup>2</sup>, piso de cerâmica ou cimento; revestimento externo a caiação; forro de laje, madeira, estuque, chapas e PVC; cobertura com telhas de barro cozido ou de fibro cimento.

IV – “B” – com área de 101m<sup>2</sup> a 150m<sup>2</sup>, piso de cerâmica ou cimento; revestimento externo a caiação; forro de laje, madeira, estuque, chapas e PVC; cobertura com telhas de barro cozido ou de fibro cimento.

V – “C” – com área de 71m<sup>2</sup> a 100m<sup>2</sup>, piso de cerâmica ou cimento; revestimento externo a caiação; forro de laje, madeira, estuque, chapas e PVC; cobertura com telhas de barro cozido ou de fibro cimento. VI – “D” – com área de até 70m<sup>2</sup> qualquer.

**b – Comercial - Luxo** (escritório, loja, indústria, hospital, escola, shopping center galeria comercial), materiais de alto padrão: piso de mármore, granito, carpete madeira-de-lei; fechamento em vidro temperado; forro de gesso, madeira-de-lei, cobertura qualquer.

§ 3º - As informações para os fins do parágrafo anterior são as constantes no projeto e memorial descritivo da obra.

§ 4º - A construção que atingir área superior a prevista para o enquadramento em cada padrão, cujos melhoramentos inexistam ou não se completam, fica automaticamente enquadrada na referência imediatamente anterior.

§ 5º - Encontrado o valor tributável, será aplicado a alíquota de 5% (cinco por cento), encontrando-se com a operação o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

§ 6º - Os valores previstos no parágrafo primeiro serão atualizados periodicamente até o limite dos preços corrente de mercado local.

Art. 2º - A Taxa de Licença para Execução de Obras – TLO, será cobrada de acordo com a tabela prevista no Anexo V, da Lei n 216/18, de 19 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro de 2021.

  
JAIR BONICOGO  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1837

Segunda-feira, 20 de Dezembro de 2021

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente

RESOLUÇÃO de Nº 015/2021

*Instaura Sindicância Administrativa,  
nomeia membros à Comissão de Ética, e  
dá outras providências.*

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASSILÂNDIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como de acordo com as disposições contida na Resolução do CONANDA nº 075/201 e da Regulamento pela a Lei Municipal Complementar 185/2016 de 13 de julho de 2016, e, conforme deliberado em reunião ordinária dia 19/11/2021 e demais dispositivos aplicados à matéria e,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº. 499/CT/2021 e 504/CT/2021, em que pede que seja tomada as providências cabíveis para apuração de possível infração administrativa por parte da conselheira tutelar,

**CONSIDERANDO** que o art. 47 do §4º da Resolução nº. 170/2014 do CONANDA prevê que “O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser realizado por membros do serviço público municipal ou do Distrito Federal”;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa para apurar possível infração administrativa atribuída à Conselheira Tutelar.

Art. 2º Ficam nomeados, à Comissão de Ética abaixo relacionadas, para apurar os fatos em Sindicância Administrativa:

**Parágrafo único.**

A Comissão nomeada terá o prazo de **30 (trinta) dias**, prorrogáveis por igual período, para apuração, coleta de provas, oitivas de testemunhas e elaboração do relatório final.

Rua Izaias Cândido Barbosa, 1080, Centro, Cassilândia – MS.  
Fone: (67) 3596-2225 - E-mail: cmdca\_cassil@hotmail.com



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1837

Segunda-feira, 20 de Dezembro de 2021

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)



### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 3º Revogadas as disposições contrárias, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

- I – Sílvia Menezes de Souza (Presidente);
- II – Creusmar Gomes da Mata Custodio (Membro);
- III – Elza Assis Cordoní (Secretaria);
- IV – Vania Lucia Brandão (Membro),

Cassilândia MS, 19 de novembro de 2021

  
**Sílvia Menezes de Souza**  
Presidente-CMDCA



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1837

Segunda-feira, 20 de Dezembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME



DELIBERAÇÃO CME/Cassilândia/MS nº 108/2021 de 08 de dezembro de 2021.

*Autoriza o Funcionamento da Educação Infantil no Colégio Geração, situado em Cassilândia/MS.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer nº 001/2021 da CEB, aprovado em Sessão Plenária do Conselho Pleno em 08/12/2021 e o disposto no Processo nº 002/2021.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica Autorizado o oferecimento da Educação Infantil no **Colégio Geração**, situado em Cassilândia/MS, **pelo prazo de 05 (cinco) anos**, a partir de **2022**.

Art. 2º - Esta Deliberação, depois de homologada pela Secretária Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se outras disposições em contrário.

Cassilândia/MS, 08 de dezembro de 2021.

**Lucimeire Cardoso**  
Conselheira Presidente do CME

HOMOLOGO EM 14/12/21  
  
**Elza Assis Cordoni**  
Secretária Municipal de Educação





# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1837

Segunda-feira, 20 de Dezembro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME



DELIBERAÇÃO CME/Cassilândia/MS nº 109/2021 de 08 de dezembro de 2021.

*Autoriza o Funcionamento da Educação Infantil no "Centro Municipal de Educação Infantil Luair Monteiro Malta Rigonato", situado em Cassilândia/MS.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer nº 002/2021 da CEB, aprovado em Sessão Plenária do Conselho Pleno em 08/12/2021 e o disposto no Processo nº 003/2021.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica Autorizado o oferecimento da Educação Infantil no **Centro Municipal de Educação Infantil Luair Monteiro Malta Rigonato**, situado em Cassilândia/MS, **pelo prazo de 04 (quatro) anos**, a partir de **2022**.

Art. 2º - Esta Deliberação, depois de homologada pela Secretária Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se outras disposições em contrário.

Cassilândia/MS, 08 de dezembro de 2021.

**Lucimeire Cardoso**  
Conselheira Presidente do CME

HOMOLOGO EM 14/12/21

**Elza Assis Cordoni**  
Secretária Municipal de Educação



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1837

Segunda-feira, 20 de Dezembro de 2021

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### RESULTADO DE JULGAMENTO

Pregão Presencial Nº 139/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 480/2021

Prefeitura Municipal de Cassilândia – MS, através do pregoeiro, torna público que, registro de preços para a aquisição futura de hipoclorito de cálcio 65 granulado, sob a demanda solicitada pela secretaria municipal de turismo, cultura, esporte, lazer e meio ambiente, O presente Pregão Presencial tornou-se DESERTO, devido à ausência de interessada em participar da licitação.

Cassilândia-MS, 16 de Dezembro de 2021  
MATHEUS CASARIN LUCENTI GEREMONTE

### PREGOEIRO

*AVISO DE ABERTURA DA PROPOSTA DO PROCESSO LICITATORIO Nº 451/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2021.*

*O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, TORNA PÚBLICO, para conhecimento das licitantes e de quem mais interessar possa, que a licitação realizada no dia 07/12/2021 às 07h15 (sete horas e quinze minutos) (MS), em sua sede administrativa, sito na Rua Domingos de Souza França, nº 720, centro, nesta cidade de Cassilândia, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2021- que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando execução da obra de construção de uma QUADRA POLIESPORTIVA NO CMEI ROSINELI DA SILVA, localizada na Rua Ceciliano Est. De Souza esquina com Rua Sebastião M. da Silva, nesta cidade de Cassilândia-MS, conforme especificações constantes no Projeto Básico (Anexo VI), em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, fica no presente ato abertura as proposta de preço para o dia 23/12/2021 as 07H15 (SETE HORAS E QUINZE MINUTOS) MS.*

Cassilândia-MS, 17 de Dezembro de 2021.

JEFFERSON LUIZ DA CRUZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO

DE LICITAÇÃO



# Diário Oficial

## Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1837

Segunda-feira, 20 de Dezembro de 2021

[www.cassilandia.ms.gov.br](http://www.cassilandia.ms.gov.br)

### EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

#### DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

**PREFEITO : Jair Boni Cogo**

**PROCURADORIA GERAL:** Ademir Antonio Cruvinel

**SEC. DE FINANÇAS :** Aucirene Aparecida de Assis

**SEC. DE EDUCAÇÃO:** Elza Assis Cordoni

**SEC. DE SAÚDE:** José Lourenço Braga Liria Marin

**SEC. DE OBRAS:** Renato Cesar de Freitas

**SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE:** Ana Carolina Vendramel

**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO:** David Ferreira de Freitas

**SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Carmem Montelo

**SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:** Waddyh Moysés

#### PODER LEGISLATIVO

**PRESIDENTE:** Zé Divino (PSDB)

**1º VICE-PRESIDENTE:** Peter Saimon Alves Borges (PDT)

**2º VICE-PRESIDENTE:** Nelson Gomes (PSD)

**1º SECRETARIO:** Sumara Ferreira Leal (PDT)

**2º SECRETARIO:** Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)

#### VEREADORES

Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)

Fião (PSDB)

José Martiniano de Moura (PDT)

Leandro Rosa de Souza (PSDB)

Luiz Fernando de Souza (PSL)

Oba Oba (PSDB)